



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/montesanto

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 de Dezembro de 2010

ANO IV N° 206

Atos Oficiais

LEI Nº. 12 / 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a ser consignado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e respectiva Unidade Orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/UNIDADE				
ORGÃO: 03.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULT. TUR. E ESPORTE UNIDADE: 03.07.50 - FUNDEB	12.361.003.1.003 - CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO - 40% FUNDEB	44.90.61	19	12.000,00
TOTAL FONTE 19				12.000,00
TOTAL GERAL				12.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÕES / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)			
ORGÃO: 03.07.00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC. CULT. TUR. E ESPORTE UNIDADE: 03.07.07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC. CULT. TUR. E ESPORTE	12.122.003.2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO	31.90.11	01	12.000,00
TOTAL FONTE 01				12.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÕES				12.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2010, aprovados pelas Leis nº 13/2009 e 08/2009, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial Autorizado nesta Lei será consignado à Estrutura de Custos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e respectiva Unidade Orçamentária, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO,
ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2010.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO PINHEIRO VENÂNCIO FILHO
Secretário de Finanças

LEI Nº. 13 / 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.276.000,00 (Dois milhões duzentos e setenta e seis mil), na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 2.276.000,00 (Dois milhões duzentos e setenta e seis mil), a ser consignado à Secretaria Municipal de Finanças; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral; Secretaria Executiva; Secretaria Municipal de Administração, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria de Transporte; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/UNIDADE				
ORGÃO: 03.02.00 - GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.007.2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GABINETE.	31.90.11 33.90.14 33.90.39		28.120,70 5.000,00 4.000,00
ORGÃO: 03.03.00 PROCURADORIA GERAL UNIDADE: 03.03.03 PROCURADORIA GERAL	03.122.007.2.030 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL	31.90.11		18.762,00
ORGÃO: 03.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL, ADM. SERV. PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO UNIDADE: 03.04.04 - SECRETARIA EXECUTIVA	04.121.007.2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA EXECUTIVA.	31.90.11 31.90.14		6.751,96 1.000,00
ORGÃO: 03.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL, ADM. SERV. PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO UNIDADE: 03.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL, ADM. SERV. PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	04.122.007.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	31.90.11 31.90.13 33.90.14 33.90.39 33.90.47		471.700,00 50.065,54 8.000,00 50.000,00 38.000,00
	15.452.002.2.004 - AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	31.90.11		121.800,00
ORGÃO: 03.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS UNIDADE: 03.06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.123.007.2.033 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	31.90.11 33.90.14		220.000,00 8.000,00



ORGÃO: 03.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIDADE: 03.11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.122.007.2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	31.90.11 33.90.14 33.90.30 33.90.36	00	78.000,00 2.000,00 100.000,00 30.000,00
ORGÃO: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.007.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	33.90.14 33.90.30 33.90.32 33.90.36	00	2.000,00 60.000,00 3.700,00 12.000,00
ORGÃO: 03.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE UNIDADE: 03.08.51 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.004.1.006 - CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE. 10.301.004.2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE.	44.90.51 31.90.13 33.90.14 33.90.30 33.90.36 33.90.39	02 02	100.000,00 30.000,00 10.000,00 500.000,00 10.000,00 100.000,00
ORGÃO: 03.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. UNIDADE: 03.07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	12.122.003.2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO	33.90.14 33.90.30	00	6.000,00 20.000,00
ORGÃO: 03.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA UNIDADE: 03.09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA	17.544.006.1.010 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO 14.451.007.2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	33.90.36 31.90.11 33.90.30 33.90.36 33.90.39 44.90.51	00 00	6.600,00 60.000,00 16.000,00 20.000,00 40.000,00 11.000,00
TOTAL FONTE - 00				1.526.000,00
TOTAL FONTE - 02				750.000,00
TOTAL GERAL				2.276.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão à conta da anulação parcial de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 2.276.000,00 (Dois milhões duzentos e setenta e seis mil), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÕES / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO: 03.07.00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE UNIDADE: 03.07.07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	12.122.003.2.010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO	31.90.11	01	1.126.000,00
ORGÃO: 03.09.00 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UNIDADE: 03.09.09 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	04.122.006.1.015 - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA EFASE	44.90.51	24	50.000,00
	17.512.006.1.016 - PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	44.90.51	24	899.500,00
	25.752.006.1.009 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ENERGIA NO CAMPO	33.90.30	42	14.500,00
	15.451.006.1.011 - RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	44.90.51	42	186.000,00
TOTAL FONTE 01				1.126.000,00
TOTAL FONTE 24				949.500,00
TOTAL FONTE 42				200.500,00
TOTAL GERAL ANULAÇÕES				2.276.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2010, aprovados pelas Leis nº 13/2009 e 08/2009, respectivamente, em decorrência do Crédito Suplementar autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Suplementar Autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Secretaria Municipal de Finanças; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral; Secretaria Executiva; Secretaria Municipal de Administração, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria de Transporte; Secretaria Municipal de Saúde; Secreta-

ria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, e respectiva Unidade Orçamentária, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO,
ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2010.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RAIMUNDO PINHEIRO VENÂNCIO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Lei nº 15 de 17 de dezembro de 2010

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula, supletivamente e no âmbito deste Município, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte - EPP e ao microempreendedor individual - MEI, doravante denominados ME, EPP e MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 11.598/2007, bem como disposições subseqüentes e complementares.

Art. 2º - O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo à MEI, ME e EPP incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

- I. os incentivos fiscais;
- II. a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- III. o associativismo e as regras de inclusão;
- IV. o incentivo à geração de empregos;
- V. o incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI. a unidade e a simplicidade do processo de registro e de legalização;
- VII. a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII. a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
- IX. a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Cria-se o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá acompanhar e fiscalizar a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei, competindo a ele:

- I. sugerir o aperfeiçoamento da aplicação desta Lei;